



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CNPJ: 08.385.940/0001-58**

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**

**GABINETE DO VEREADOR DEDÉ BONELEIRO**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**PROTOCOLO**

O Vereador **José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

**EMENTA:** Dispõe sobre o sepultamento e cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, em consonância com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Caicó/RN** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o sepultamento e cremação de animais em cemitérios públicos e privados do Município de Caicó/RN.

**Art. 2º** Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos e privados do Município de Caicó/RN.

**Parágrafo Único.** O sepultamento destina-se prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal ou privado.

**Art. 3º** Fica autorizada a cremação de animais de estimação, com disponibilização das cinzas no âmbito do Município de Caicó/RN.

**Art. 4º** Para o sepultamento ou cremação é necessária declaração expedida por Médico Veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter as seguintes informações:

**I-** Data do óbito, espécie, raça e nome do animal;

**II-** Dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

**III-** Causa da morte;

**IV-** Inexistência de doença transmissível ao ser humano declarando que é seguro proceder ao sepultamento animal;

V- Autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

**Art. 5ª** As despesas do sepultamento ou cremação serão responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

**Art. 6ª** O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Caicó/RN somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento ou acondicionamento em urna.

**Parágrafo Único.** Entende-se por envelopamento e acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

**Art. 7ª** O poder Executivo poderá, por ato normativo, instituir taxas relacionadas aos sepultamentos ou à cremação nos cemitérios públicos, conforme previsto nesta Lei, garantindo isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

**Art. 8ª** O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9ª** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de julho de 2025**

**José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)**

**Partido - Podemos**

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposta legislativa surge da necessidade de regulamentar uma prática já existente, porém ainda carente de amparo legal no Município de Caicó/RN: o sepultamento e a cremação de animais domésticos. Com o crescente reconhecimento dos animais de estimação como membros das famílias contemporâneas, torna-se imperioso oferecer alternativas dignas e seguras para o tratamento pós-morte desses companheiros, alinhando o aspecto emocional às exigências sanitárias e ambientais.

A relação entre seres humanos e animais domésticos evoluiu significativamente nas últimas décadas, transformando-os em verdadeiros integrantes do núcleo familiar. Quando falecem, muitos tutores buscam formas adequadas de despedida, enfrentando, porém, a falta de opções regulamentadas para sepultamento ou cremação. Esta lacuna normativa gera não apenas sofrimento emocional, mas também potenciais riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando os procedimentos são realizados sem os devidos cuidados técnicos.

O projeto em questão visa estabelecer parâmetros seguros e humanizados para esses procedimentos, garantindo que sejam realizados em condições adequadas. Ao autorizar o sepultamento em cemitérios públicos e privados, desde que obedecidos critérios específicos, a Lei assegura o direito de prestar uma última homenagem a seus animais, ao mesmo tempo em que protege a coletividade. A exigência de atestado veterinário, por exemplo, é fundamental para comprovar a ausência de zoonoses, evitando assim a propagação de doenças. Da mesma forma, a determinação de envelopamento ou o uso de urnas previne possíveis contaminações do solo, preservando o meio ambiente.

**Além dos aspectos sanitários e ambientais, a proposta considera também a dimensão social ao prever a possibilidade de isenção de taxas para famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Essa medida assegura que todos os cidadãos independente de sua condição financeira, possam usufruir do direito de sepultar ou cremar seus animais de estimação de maneira digna.**

**Do ponto de vista Jurídico, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu Artigo 225 garante o direito ao meio ambiente equilibrado, bem como na Lei Orgânica do Município de Caicó. Ademais, a iniciativa alinha-se a experiências bem-sucedidas em outras cidades brasileiras, onde Leis semelhantes já foram implementadas com resultados positivos.**

**Em síntese, a aprovação desta Lei representará um avanço significativo para Caicó/RN, posicionando o Município na vanguarda das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à saúde coletiva. Ao reconhecer o valor afetivo dos animais de estimação e oferecer soluções adequadas para seu tratamento pós-morte, a proposta não apenas atende a uma demanda legítima da sociedade, mas também estabelece um marco de civilidade e respeito, beneficiando tutores, animais e a comunidade como um todo.**

**Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de julho de 2025**

**José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)**  
**Partido - Podemos**